



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 942

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à "Igreja Assembléia de Deus", uma área de terras com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), próximo ao Núcleo Residencial Pioneiro, no Distrito do Imbaú, com as seguintes divisas e confrontações:

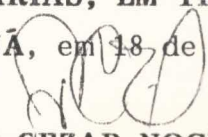
"Com frente para a Rua "D", numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros); de um lado fazendo divisa com a Rua "B", numa extensão de 30,00m (trinta metros); do outro lado fazendo divisa com a Jazida de Barro, numa extensão de 30,00m (trinta metros), e aos fundos fazendo divisa com a mesma Jazida de Barro, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), delimitando uma área de 750,00m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados)".

ARTIGO 2º - A área de terras de que trata o artigo precedente, será destinada para a construção de um **Templo Religioso**, pela entidade donatária, cuja obra deverá ser iniciada no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da escritura de doação, devendo estar concluída em dois anos após seu início, sob pena de retrocessão do imóvel ao Município doador.

ARTIGO 3º - A doação ora autorizada ficará sob regime de impenhorabilidade e inalienabilidade a qualquer título, não podendo ainda ser mudada sua destinação, sob pena de reversão do imóvel e seus acessórios ao Patrimônio Municipal, sem nenhuma indenização.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 1993.**


PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 01/04/93